



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

## TERMO DE FOMENTO Nº 005 /2022

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E A AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede à Av.17 de Fevereiro, nº 132, Centro, Itaguaçu – ES CEP: 29.690-000, CNPJ nº 14.726.175/0001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu-ES, Srª. **ENELZABETH IGLESIAS BRITO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 071.328.257-63, residente e domiciliada na Rua Swami Bérnago da Silva, nº 191 – Bairro Otto Luiz Hoffmann - Itaguaçu /ES - CEP: 29.690-000 e a **AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, inscrita no CNPJ sob nº 39.390.158/0001-50, com sede à Rua José Ferreira dos Santos, nº 25, Bairro Tabuazeiro – Vitória/ES CEP: 29.043-665 Tel.: (27) 3225-5386, E-mail: adm@aaml.org.br, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **VANDERLEI BOLDT**, brasileiro, solteiro, capelão, portador do RG nº 1238730 SSP-ES e CPF nº 031.007.887-37, residente e domiciliado na RUA Basílio da Gama, Condomínio Caminho do Mar, n.º 145, TORRE 05, Aptº 1105- Chácara Parreiral, Vitória/ES, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 005062/2021e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o auxílio com despesas de custeio e pagamento de terceiros para a realização dos trabalhos da AAML - Associação Albergue Martim Lutero, conforme planilha de custo anual que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Comunicar a Associação Albergue Martim Lutero - AAML por ocasião da liberação dos recursos financeiros.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Aplicar os recursos financeiros, exclusivamente para atender as despesas constantes da Planilha de Custo Anual, que integra este TERMO DE FOMENTO, independente de transcrição;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) Se ao final da execução dos recursos houver saldo disponível, este deverá ser devolvido através de cheque nominal à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, juntamente com a Prestação de Contas, fazendo referência no ofício de encaminhamento.

Parágrafo Único: É vedado:

I - Realização de despesas em data posterior a vigência;

II - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - Realização de despesas de publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que a caracterizem, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV - Realização de despesas com a aquisição de material permanente (equipamento geral, móveis, etc).

## CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que será repassado mensalmente durante o exercício de 2022.

| REPASSE ANUAL   |              |
|-----------------|--------------|
| MÊS             | VALOR TOTAL  |
| JANEIRO/2022    | -            |
| FEVEREIRO /2022 | -            |
| MARÇO/2022      | -            |
| ABRIL /2022     | -            |
| MAIO/2022       | -            |
| JULHO/2022      | R\$ 2.900,00 |
| AGOSTO/2022     | R\$ 2.900,00 |
| SETEMBRO/2022   | R\$ 2.900,00 |
| OUTUBRO/2022    | R\$ 2.900,00 |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| NOVEMBRO/2022 | R\$ 2.900,00         |
| DEZEMBRO/2022 | R\$ 2.900,00         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 17.400,00</b> |

3.2 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2022, a saber:

**001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**0800 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08001.10301320.001- APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES FINANTROPICAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**335043000000- SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Ficha : 304 Fontes 1211**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO** - AAML, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na seguinte conta bancária 35.451.392, Cid: 0051, Agência: Maruípe, Banco: Banestes.

4.2 - Para cada despesa efetuada deverá ser emitido um cheque nominal, no valor correspondente, assinado pelos dois titulares da conta bancária. **NÃO SERÁ PERMITIDO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, TAL PROCEDIMENTO IMPLICARÁ NA DEVOLUÇÃO DO RECURSO GASTO.**

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do termo de Fomento mediante Termo de Apostilamento a ser justificado pelo Gestor da Parceria e avaliado pela Assessoria Jurídica da Municipalidade.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7- O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas destinadas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação Albergue Martim Lutero - AAML, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora d prazos;

V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sãs quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

V – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceira, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019/2014)

5.3.1 remuneração de equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoa próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais trabalhistas;

5.3.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.3.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel; telefone; assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir de **14 de julho 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2022**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário mediante proposta da Associação Albergue Martim Lutero - AAML devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitida prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da Associação Albergue Martim Lutero - AAML, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA, DO MONITORAMENTO, DA COMISSÃO D MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou posam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas;
- III- Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o artigo 67 da Lei 13.019 de 2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios utilizando número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV-A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

7.3- A Secretaria Municipal de Saúde designará uma Comissão Técnica que fará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá valer-se do apoio técnico desta Comissão pra contribuir em ações de monitoramento. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I- Análise de dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II- Visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não;

III- Reuniões de monitoramento individuais e/ou coletivas;

IV-Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários;

V- Relatório Técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que se refere o artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

I- Descrição sumária das atividades de metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido e razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Associação Albergue Martim Lutero - AAML, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII-Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo d metas propostas com os resultados alcançados.

VIII-Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

IX- Relação nominal dos usuários que freqüentam a OSC de acordo com a meta estabelecida e em conformidade com a atividade prevista no Plano de Trabalho, freqüência, profissional e carga horária executada por atividade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará conta da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**

**Estado do Espírito Santo**

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da



# **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU**

**Estado do Espírito Santo**

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Itaguacu – Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaguacu/ES, 14 de de julho de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES**  
**Prefeito UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ENELZABETH IGLESIAS BRITO**

---

**ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO - AAML**  
**VANDERLEI BOLDT**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

CPF nº